

COMISSÃO DO ESPORTE

EMENDA DA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 6.204, DE 2013

Altera a Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, que institui as normas gerais do desporto, com o objetivo de garantir a presença de profissionais idôneos durante vinte e quatro horas por dia nos alojamentos dos centros de treinamento das categorias de base.

EMENDA ADITIVA

O art. 29 da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art.
29.....
.....

§ 14 Para efeitos do disposto na alínea d, inciso II, §2º, considera-se profissional idôneo aquela pessoa que trabalha honestamente, com observância do dever de cuidado, que cumpre as regras estabelecidas por seus superiores, ou seja, fazendo sempre tudo com muito zelo e responsabilidade.

Sala das Reuniões, de de 2019.

Deputado DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ
Presidente em exercício